



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Muzambinho, por meio da Assessoria do Legislativo, apresenta o Termo de Referência para **Contratação de empresa de engenharia para a execução de sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos e emissão de parecer técnico, referentes à pavimentação da Estrada Vicinal Muzambinho/Caconde, no segmento compreendido entre o Município de Muzambinho/MG e a divisa MG/SP, de acordo com o Decreto Legislativo N°6 de 25 de agosto de 2026, dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI.**

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

1. DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Contratação de empresa de engenharia para sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos, parecer técnico, referente a pavimentação da estrada vicinal Muzambinho/Caconde.	R\$ 47.548,00	R\$ 47.548,00

1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 47.548,00 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente inexigibilidade decorre de pedido da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, O processo justifica-se com base no Art. 74, III, b, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que empresa de engenharia para sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos, parecer técnico, referente a pavimentação da estrada vicinal Muzambinho/Caconde.

Lei 14.133/2021

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de

2.2. Diante do exposto, conclui-se que a contratação do objeto é necessária e tecnicamente justificada, uma vez que a Estrada Vicinal que liga Muzambinho/MG a Caconde/SP constitui via de fundamental importância para a integração regional entre o Sul de Minas Gerais e o Leste Paulista. Utilizada diariamente por trabalhadores, estudantes, produtores rurais e veículos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

carga, essa rodovia funciona como corredor logístico que encurta distâncias e favorece o intercâmbio turístico, cultural e econômico entre os dois estados.

Entretanto, o trecho apresenta sinais evidentes de deterioração estrutural, com desgaste do asfalto, erosões nas margens, falhas no escoamento de água e surgimento de buracos, trincas e desagregação do pavimento, problemas que se agravam substancialmente no período de chuvas. A ausência de drenagem eficiente e de manutenção preventiva tem acelerado o processo degenerativo da via, comprometendo a segurança dos usuários e causando prejuízos a veículos e dificuldades no transporte de mercadorias.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de estudos técnicos especializados que permitam diagnosticar com precisão as causas das patologias existentes, avaliar a capacidade estrutural remanescente do pavimento e definir a solução de engenharia mais adequada para a recuperação ou reconstrução da via.

Nesse contexto, considerando a criação da **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, instaurada com base no **Requerimento nº 270/2026**, de autoria do Vereador Mateus Pereira Coimbra, subscrito por demais Vereadores e apresentado ao Plenário na **28ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2026**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados à contratação de empresa de engenharia destinada à execução de sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural, ensaios tecnológicos e emissão de parecer técnico referentes à pavimentação da Estrada Vicinal Muzambinho/Caconde, a contratação em tela assume caráter de **imprescindibilidade**, uma vez que fornecerá à Comissão o suporte técnico necessário para a apuração isenta e fundamentada dos fatos, garantindo que as conclusões dos trabalhos parlamentares sejam baseadas em dados concretos, mensuráveis e tecnicamente validados.

Dessa forma, a contratação dos serviços técnicos especializados se justifica tanto pela necessidade de diagnóstico preciso do estado atual do pavimento quanto pela exigência de embasamento técnico-científico para o regular funcionamento da CPI, fortalecendo a atuação da Câmara Municipal como agente fiscalizador e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

2.3. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. Contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações.

3.2. A Contratação será por dispensa de licitação, nos termos do Art. 74, III, b, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta de um único fornecedor conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução de sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos e emissão de parecer técnico, referentes à pavimentação da Estrada Vicinal Muzambinho/Caconde, no segmento compreendido entre o Município de Muzambinho/MG e a divisa MG/SP, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

4.2 Do Escopo da Execução do Serviço:

4.2.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (dias), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

6.1 As despesas para a contratação dos SERVIÇOS para o Termo de Referência em questão serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 23

01 031 0101 4006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A empresa interessada em participar da licitação deve cumprir requisitos legais, fiscais e trabalhistas. O aviso de participação deve ser enviado por correio eletrônico ou por meio de um sistema disponibilizado pela contratada durante os dias úteis da Câmara Municipal.

7.2.2. As publicações da Câmara Municipal são organizadas de forma a serem realizadas semanalmente em jornal de grande circulação local e regional, com versão digital.

7.2.3. Em caso de erro, a matéria precisa ser republicada sem custos para o Contratante. A contratada é responsável por enviar uma cópia da página do jornal ou comprovação da publicação, juntamente com os dados necessários para conferência, preferencialmente por e-mail, até 24 horas após a publicação.

7.2.4. Subcontratação

7.2.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2.5. Garantia da contratação

7.2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Condições de execução.

9.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.3 Início da execução do objeto: 02 dias a partir da emissão da ordem de serviço;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto será exercida pelo fiscal do contrato.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3 não produzir os resultados acordados,

10.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1 DO RECEBIMENTO

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

11.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.31 o prazo de validade;
- 11.3.32 a data da emissão;
- 11.3.33 o valor a pagar;
- 11.3.34 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4. Prazo de pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**) de correção monetária.

11.5. Forma de pagamento

11.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

11.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Exigências de habilitação

12.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

12.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.2.2.4 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

12.2.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.2.2.6 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.2.2.7 Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

12.2.2.8 Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

12.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

12.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

12.2.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

12.2.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

12.2.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

13 CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, por se tratar de uma contratação de pequeno valor.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei

14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

15.5. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Muzambinho, 01 de outubro 2026.

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
Assessor do Legislativo

Data da Aprovação: __/__/2026

Aprovado por:

ISRAEL RAMOS ORLANDO
Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O presente documento tem por objetivo a análise da melhor solução para contratação de empresa de engenharia para sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos, parecer técnico, referente a pavimentação da estrada vicinal Muzambinho/Caconde

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

1.1. O PCA está sendo implantado na Câmara Municipal de Muzambinho/MG para vigência no ano de 2027.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.1. Conforme consulta de soluções para a pretendida contratação, em atendimento da exigência à normativa federal nº14.133/2021, fica constatado que a legislação é clara quando solicita em sua redação a publicação em Diário Oficial do Município:

Art.54 (...)

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
(...)

3.2. No caso em tela, a contratação de empresa de engenharia para sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos, parecer técnico, referente a pavimentação da estrada vicinal Muzambinho/Caconde.

3.3. Para tanto foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei 14.133/21.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Contratação de empresa de engenharia para sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos, parecer técnico, referente a pavimentação da estrada vicinal Muzambinho/Caconde.	R\$ 47.548,00	R\$ 47.548,00

4.2. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 47.548,00 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais).**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

5.1 Execução de sondagens para identificação da composição, número e espessura das camadas que constituem a estrutura existente, bem como caracterização dos materiais empregados, Visita técnica de Engenheiro Tecnologista para reconhecimento dos problemas e patologias no pavimento da Rodovia Vicinal, bem como análise de documentação contratual, projetos e documentos técnicos diversos relativo à execução da obra.

5.2 A amostragem para os estudos geológico-geotécnicos deve ser realizada por meio de furos de sondagem, com espaçamento máximo entre dois furos consecutivos, no sentido longitudinal, de 200 m, abertura de caixas para verificação das estruturas que compõem o pavimento, serão 8 pontos de inspeção distribuídos ao longo da via.

5.3 Sondagem com sonda rotativa a cada 500m de pista para verificação de espessura da camada asfáltica e se possível obter seu grau de compactação, reconhecimento e retirada de amostras do pavimento por meio de abertura de valas e verificação do grau de compactação das camadas que constituem o pavimento, bem como avaliação qualitativa dos materiais constituintes de cada camada através da execução de ensaios laboratoriais.

As amostras serão fotografadas, dimensionadas e enviadas ao nosso laboratório central para execução dos seguintes ensaios, determinação do grau de compactação in situ; caracterização (granulometria e índices físicos); determinação do Índice de Suporte California; análise Granulométrica da capa asfáltica; determinação do Teor de Betume;

5.3 A locação dos pontos para retirada das amostras será definida, quando da execução dos serviços

5.4 Utilização de métodos diretos (abertura de calcatas ou extração de testemunhos) e indiretos (ensaios DCP e correlação empírica), conforme normas DNIT e ABNT.

5.5 Caracterização do subleito com divisão da rodovia em trechos representativos.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução ora descrita consiste na contratação integrada de empresa especializada em engenharia para a execução de sondagem de reconhecimento do pavimento, avaliação estrutural, ensaios tecnológicos de laboratório e campo e emissão de parecer técnico conclusivo referente à pavimentação da Estrada Vicinal Muzambinho/Caconde, no segmento compreendido entre o Município de Muzambinho/MG e a divisa MG/SP.

A solução foi concebida para atender de forma integrada e completa à necessidade identificada o diagnóstico preciso do estado atual do pavimento da via, fornecendo ao Município todos os elementos técnicos necessários para a correta definição das futuras intervenções de recuperação ou reconstrução da estrada. A contratação abrange todas as etapas do ciclo de diagnóstico, desde a coleta de dados em campo até a entrega do parecer técnico conclusivo, garantindo a uniformidade dos resultados e a responsabilidade técnica sobre os dados obtidos, uma vez que os serviços são interdependentes e devem ser executados de forma sequencial e articulada.

Ressalta-se que a presente solução está diretamente vinculada à **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, criada com base no **Requerimento nº 270/2026**, de autoria do Vereador Mateus Pereira Coimbra, subscrito por demais Vereadores e apresentado ao Plenário na **28ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2026**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados à contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços ora descritos. Nesse sentido, a solução não apenas atende à necessidade técnica de diagnóstico do pavimento, mas também **subsidiar tecnicamente os trabalhos da CPI**, fornecendo dados



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

concretos, mensuráveis e tecnicamente validados que permitirão à Comissão apurar de forma isenta e fundamentada a regularidade dos procedimentos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos na pavimentação da Estrada Vicinal Muzambinho/Caconde.

Dessa forma, a solução proposta cumpre dupla finalidade: de um lado, oferece ao Município o diagnóstico técnico indispensável para a definição da solução de engenharia mais adequada à recuperação ou reconstrução da via; de outro, garante à CPI o suporte técnico-científico necessário ao pleno exercício de sua função fiscalizatória, fortalecendo a atuação da Câmara Municipal como agente de controle e de promoção do interesse público.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *

7.1. A contratação pretendida, por questões práticas e de economia, será efetuada por meio de pagamentos mensais, isso significa que o objeto em questão não possui natureza divisível.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Trata-se de compra de título da Coleção em Estatuto da Igualdade Racial CM junto à gráfica do Senado Federal tem como objeto a aquisição de exemplares dessa coleção para atender às necessidades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Muzambinho.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

9.2. Considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não albergadas por ato normativo.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *

10.2. Modalidade e Tipo de Aquisição

12.1.1. Para esta contratação será adotado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, III, b da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.2. Declaração de Viabilidade

12.2.1. Com base nas informações apresentadas no presente documento, declara-se viável Contratação de empresa de engenharia para a execução de sondagem de reconhecimento de pavimento, avaliação estrutural do pavimento, ensaios tecnológicos e emissão de parecer técnico, referentes à pavimentação da Estrada Vicinal Muzambinho/Caconde, no segmento compreendido entre o Município de Muzambinho/MG e a divisa MG/SP, de acordo com o Decreto Legislativo Nº6 de 25 de agosto de 2026, dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Muzambinho/MG, 01 de outubro de 2026.

MARCOS VINICIUS MELLO RIBEIRO
Assessor Do Legislativo